



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0112.8/2019

"Institui o programa Santa Catarina Digital".

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que objetiva instituir o programa Santa Catarina Digital.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

Tal iniciativa busca a implantação de ilhas digitais em locais públicos, com acesso à Internet, com o fim de propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos catarinenses, auxiliando, até mesmo, a educação pública, vez que torna possível a elaboração de pesquisas escolares nesses locais informatizados.

De outro norte, a matéria em estudo também anseia o fomento do ingresso ao mercado de trabalho em prol da coletividade, porque o acesso ao meio digital é inegavelmente facilitador na busca por vagas de emprego nos dias atuais.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 07, na reunião do dia 6 de agosto de 2019 (fls. 05/09).

Na sequência, o Projeto foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado em 1º de outubro de 2019, (fls. 12/15).



Por fim, o referido Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei para relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa promover a democratização e inclusão digital, no âmbito da sociedade catarinense, por meio do programa que ora se pretende instituir, conforme bem anotado pelo Autor na Justificação de fl. 03, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

Outrossim, anoto que a Emenda Substitutiva Global trazida pela Comissão de Constituição e Justiça é pertinente, apenas renumerando os dois últimos artigos e adequando a matéria às regras de técnica legislativa.

Ante o exposto, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0112.8/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl.07.**

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator